



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001/08

MEMORANDO INTERNO

Das: Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Agropecuária e Meio Ambiente.

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes –CISVER

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER, os quais complementam e ampliam os serviços prestados pelo Município, sendo imprescindíveis à garantia ao direito a saúde, bem como ao cumprimento de metas, vez que o Município não dispõe de estrutura técnica, estrutural e administrativa de alta e média complexidade.

CONSIDERANDO, que o Município integra Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER ininterruptamente há vários anos.

CONSIDERANDO, que em 14 de novembro de 2019, foi assinado o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde das Vertentes, conforme anexo, com o objetivo de regularizar o CISVER, passando o mesmo a ser uma associação pública e, portanto, com personalidade jurídica de direito público, que integrará a administração indireta de todos os entes consorciados, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/05, *in verbis*:

“Art. 6º- O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de Trabalho – CLT”.(grifo nosso).

CONSIDERANDO, que a mudança da personalidade jurídica do Consórcio implica em mudança na forma de repasse dos Municípios deixando de ser contribuição, passando a ser prestação de serviços-pessoa jurídica.

CONSIDERANDO, que além dos custos de rateio, existem os custos dos serviços, conforme minutas contratuais.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 18 do Decreto 6.017/07 sobre a Contratação do Consórcio por Ente Consorciado e ainda o disposto no art. 2º, III da Lei 11.107/05.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001/08

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

CONSIDERANDO, que com o advento da Lei 11.107/05, a Lei de Licitações art. 75 a hipótese de contratação por dispensa, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONSIDERANDO por fim, que os serviços estão sendo prestados, e são imprescindíveis ao Município e ainda, que o Município não pode arcar com os custos de tais serviços de forma isolada, sendo mais vantajoso economicamente e tecnicamente a associação através de Consórcio Público.

Pelos motivos acima relatados, tratando-se de serviços imprescindíveis ao Município, e sendo legal a contratação por Dispensa de Licitação, solicitamos a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001/08

licitação para contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER, para atendimento ao Município de Conceição da Barra de Minas na prestação de diversos serviços médicos, hospitalares e outros conforme minutas de contrato em anexo.

Segue em anexo minutas contratuais enviadas pelo Consórcio, comprovação de regularidade fiscal e disponibilidade orçamentária e financeira.

Mario Lucio Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Paulo Cesar Pereira Junior
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Secretário Municipal de Obras

Rafaela Carvalho De Resende Belo
Secretária Municipal de Assistência Social

Conceição da Barra de Minas, 02 de janeiro de 2025.